



Resolução Nº 01/2020/PPGEA.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada – PPGEA, da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela UFPA, resolução N.º 3359, de julho de 2015 e o Regimento Interno do Programa, e de acordo com que foi deliberado na Reunião do Colegiado do PPGEA, realizada no dia 28 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos omissos desta resolução serão julgados por comissão própria do Programa de Pós-Graduação, com a apresentação de certificado e exame de proficiência e de certificado e histórico em caso de conclusão de curso livre de línguas ou de diploma e histórico no caso de graduação em letras com modalidade em língua estrangeira.

Art. 2: Para discentes brasileiros ou de países cuja língua materna é o português será requerido certificado de proficiência em língua inglesa, sendo aceitos os seguintes documentos:

- (a) Graduação em Licenciatura em Letras (Inglês);
- (b) Certificado do PROFILE com conceito Regular ou superior (www.ufpa.br/profile/);
- (c) Comprovação de aprovação no 5º nível do Curso Livre de Língua Inglesa da UFPA;
- (d) Certificado TOEFL (com as seguintes pontuações mínimas: 180 pontos para o Computer-Based Test (CBT), 470 para o paper-based Test ou 72 pontos para o Internet-based Test (IBT));
- (e) Michigan, Cambridge (Certificate of Proficiency in English — CPE — ou Certificate in Advanced English — CAE);
- (f) International English Language Test (IELTS, mínimo de 5,0 pontos);
- (g) Comprovação de conclusão de curso de nível intermediário em escola de língua estrangeira, no caso de cursos de longa duração, a partir de 4 semestres;
- (h) Comprovação de conclusão de curso de nível avançado em escola de língua estrangeira, no caso de cursos de curta duração, até 3 semestres.



PPGEA

Programa de Pós-Graduação
em Economia Aplicada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA

- (i) Comprovação de resultado da Prova de Interpretação de Textos em Língua inglesa do Teste ANPAD, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, com resultado superior ou igual a 300.

Parágrafo 1. O prazo para a comprovação de língua estrangeira deverá ocorrer no prazo de 23 meses a contar da data de matrícula do discente, sendo requisito para depósito do trabalho de conclusão de curso/dissertação.

Parágrafo 2. Serão aceitas comprovações de proficiência com emissão de até 36 meses anteriores à data limite de conclusão estipulada pelo programa no ingresso do discente.

Parágrafo 3. No caso de certificado de conclusão de curso de línguas, serão aceitos aqueles cursos e níveis definidos por comissão do programa.

Art. 3. Para discentes estrangeiros cuja língua materna não seja o português será requerido certificado de proficiência em língua portuguesa, sendo aceitos os seguintes documentos:

- (a) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com nível intermediário ou superior.
- (b) Graduação em Licenciatura em Letras (Português).

Parágrafo 1. O prazo para a comprovação de língua estrangeira deverá ocorrer no prazo de 23 meses a contar da data de matrícula do discente, sendo requisito para depósito do trabalho de conclusão de curso/dissertação.

Parágrafo 2. Serão aceitas comprovações de proficiência com emissão de até 36 meses anteriores à data limite de conclusão estipulada pelo programa no ingresso do discente.

Belém, 05 de agosto de 2020

Prof. Dr. Claudio Alberto Castelo Branco Puty
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada
Portaria Reitoria nº 737/2020